



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

INDICAÇÃO NÚMERO 4123 /18.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 18 OUT. 2018


Presidente



074.499/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

22/10/2018 09:42:04 Guichê: 074.499/2018 Processo: 000.003/2018

Nome: C.M.A. - IND. Nº. 4123/2018

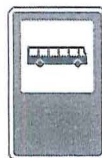
Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: MELHORIAS

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de sejam realizadas melhorias e adequações à legislação de trânsito nas sinalizações (verticais e horizontais) dos pontos de paradas de ônibus do município.

No município de Araraquara convencionou-se sinalizar os pontos de paradas de coletivos pintando-se uma faixa amarela nos postes, porém a legislação de trânsito estabelece que a identificação de "ponto de ônibus" deve se dar por meio das sinalizações verticais (placas) e/ou horizontal (marcação no pavimento).

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III (MBST) – Resolução 486/14 CONTRAN, regulamenta que a sinalização apropriada para locais de paradas de coletivos urbanos e a placa código SAU-26, utilizada conjuntamente com a sinalização MVE (horizontal):



Calçada

Identificada no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III (MBST) – Resolução 486/14 Contran – pelo código SAU-26, é utilizada em conjunto com a sinalização MVE (horizontal) que veremos a seguir.

17:39 17/10/2018 010969 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MVE (Marca delimitadora de parada de Veículos Específicos), conforme o MBST IV - Res. 236/04 do Contran. Esta sinalização delimita a extensão da pista destinada à operação EXCLUSIVA de PARADA e deve vir acompanhada da placa SAU-26.

No caso do "Ponto de ônibus" ser identificado somente pela placa SAU-26, considerar-se-á como limites inicial e final, desta área, a informação complementar nas placas com as mensagens INÍCIO e TÉRMINO - na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto (CTB art. 181 XIII).

A sinalização incompleta dos pontos de ônibus tem gerado transtornos à população. As paradas dos coletivos por não possuírem placas aéreas e nem marcação no solo faz com que visitantes, por exemplo, não saibam onde os coletivos devem parar. Essa situação também causa confusão para alguns motoristas que acabam estacionando em locais destinados às paradas dos coletivos, vindo a ocasionar problemas no trânsito e multas em seus veículos.

Art. 181. Estacionar o veículo: XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto. Infração: média. Penalidade - multa.

Nesse sentido, a adequação à legislação de trânsito da sinalização dos pontos de paradas de ônibus no município é condição essencial para melhoria da qualidade do transporte coletivo, além de beneficiar a fluidez do trânsito e evitar que motoristas cometam infrações de trânsito ocasionadas pela incompreensão da sinalização desconforme.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente